



UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO – USCI

PARECER Nº 27/2024

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, bem como em obediência à Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, procedemos a análise do Processo nº 626/2023 (GDOC) de 11/10/2023, que tem como objeto a celebração do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 003/2021 com a empresa IGOR RUSEF ROSA EIRELI.

O Terceiro Termo Aditivo abrangerá somente a supressão em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 003/2021, que é R\$ 303.313,88 e passará a ser o valor de R\$ 225.985,41.

Quanto a supressão do valor do contrato, a Lei nº 8.666/93, art. 65, I, b, § 1º prevê que a empresa contratada obriga-se a aceitar a supressão que se fizer necessária, no caso em tela, em 25% (vinte e cinco por cento), portanto, trata-se de alteração unilateral facultada à Administração.

As razões da Administração para a supressão pelo limite permitido em lei estão expostas na Justificativa do Ordenador de Despesas, quais sejam, a de adequações orçamentárias e financeiras, determinadas pelo Decreto Municipal nº 104.885/2022, que visa a redução de despesas para otimização do controle orçamentário e financeiro, para todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

Constam nos autos: Justificativa pelo Ordenador de Despesas, Minuta do Terceiro Termo Aditivo e Parecer Jurídico NSAJ nº 043/2024.



Ressalte-se que todas as certidões acostadas aos autos estão vencidas, porém, entendemos fato irrelevante ao objeto do presente processo.

Diante do exposto, somos favoráveis a presente prorrogação nos termos do art. 65, I, b, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Diretora
Decreto nº 95.410/2020